

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:

SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°:

MEMORANDO /OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE N°:

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Robinson Martins

E-mail (Institucional): licitacao.saude@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7504

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio com Hospedagem, Alimentação e Transporte em Cuiabá/MT, com o intuito de alojar pacientes que irão realizar exames/procedimentos nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

2.2.1. A presença ou não do objeto no catálogo eletrônico de padronização. É importante destacar que o TCE/MT desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

2.2.2. O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços. A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso.

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	391209	DIÁRIAS DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM (COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR – DE BOA QUALIDADE) E TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTO MÉDICO, TRANSPLADO DE RODOVIÁRIA OU AEROPORTO). (AMPLA	DIÁRIA	12.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

		CONCORRENCIA)		
--	--	---------------	--	--

2.3. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Utilizando um método comparativo, foram analisados relatórios fornecidos pelo centro de regulação (anexo), e com base nesses relatórios observou-se que, em 2021 foram utilizadas 5.186 diárias, no ano de 2022 foram 7687 diárias utilizadas, e pela última atualização de 2023 teve 8443 diárias utilizadas. Ao examinar as informações citadas acima verifica-se um aumento gradativo de 62,80%, sendo este um valor significativo. Considerando o estudo da demanda, é possível notar que para a administração pública manter o quantitativo atual é a melhor escolha, pois este será suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, que visa suprir as necessidades dessas diárias, como precaução de divergências, situações não prevista, como paciente necessitar de mais diárias, medicamentos, alimentação, transporte entre outros.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA:

Considerando Portaria nº55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada aos pacientes que necessitam desta seguridade e acessibilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente documento demonstra o interesse público de garantir o direito à vida e à dignidade da pessoa humana que não podem ser suplantados pela omissão da administração pública. O presente instrumento objetiva a contratação do serviço de hospedagem e transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos, traslado de rodoviária ou aeroporto) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo Tratamento Fora de Domicílio.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

As despesas permitidas pelo TFD são relativas ao transporte, terrestre do paciente e seu acompanhante, bem como diárias para alimentação e pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Considerando a necessidade de propiciar ao paciente/ usuário do serviço de saúde municipal atendimento integral a sua condição de saúde com conforto, segurança, comodidade, tendo em vista as várias condições de tratamento ao qual são submetidos desde quimioterapia, procedimentos cirúrgicos, pré e pós operatórios, exames de média e alta complexidade, além da condição clínica dos pacientes com mobilidade reduzida, torna-se imprescindível a globalização do serviço fornecido tal qual alimentação, transporte e hospedagem.

A Lei 14.133/2021 cita em seu art. 40 § 3º acerca de quando o parcelamento não será adotado:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

*de contratos ou a maior vantagem na contratação
recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

Assim como o impedimento de natureza técnica previsto no inciso I da referida lei, podem também ocorrer fatores de natureza econômica que inviabilizem a adoção do parcelamento.

Uma delas é a perda da economia de escala. Como, em regra, o aumento das quantidades a serem adquiridas conduz a uma redução nos preços unitários, nessa toada o parcelamento do objeto em questão pode acarretar um aumento nos preços unitários. Nesse caso, essa opção deverá ser descartada, pois restaria frustrado um dos principais objetivos da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de elevação dos custos de gestão contratual em razão da multiplicação das contratações. Como o objetivo do parcelamento é a obtenção de maiores vantagens econômicas, sua adoção não é recomendada quando implicar num aumento do ônus para a Administração.

Desta forma o desmembramento dos serviços será prejudicial aos pacientes que necessitam da garantia deste serviço para a continuidade seguimento e tratamento da condição de saúde. Conforme a SUMULA TCU 247, embora haja obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, a divisibilidade do serviço torna-se prejudicial na prestação, porém não na ampla participação do licitantes considerando que as prestadoras de serviço já executam atividade de forma completa e global.

Faz-se necessário a garantia da continuidade do cuidado ao munícipe bem como a viabilidade técnica, e elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contexto.

3.2. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

3.3. MAPA/GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Identificar os riscos, analisá-los e propor estratégias de mitigação é fundamental para garantir a eficácia e a segurança contratual. A comunicação transparente com as partes interessadas também é essencial para manter todos informados e engajados. Muito embora o gerenciamento de risco seja um dos requisitos primordiais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o art. 521, §2º disposto no Decreto Municipal nº 359/2023 trás hipóteses de dispensa deste:

Art. 521, §2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

É importante esclarecer que o objeto deste processo é de baixa complexidade e trata-se de contratação de empresa fornecedora do serviço, que é normalmente utilizado pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

Administração Pública. Desta forma venho justificar a dispensa do mapa/gerenciamento de riscos, ausente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e claramente estabelecidas no Decreto 359/2023 de 22 de dezembro de 2023, destaca-se que, amparados na justificativa da contratação: para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a exigir, tais como a comprovação por parte das empresas de capacitação técnica na execução de serviços de grau de complexidade similar à do presente objeto.

A contratualização se pauta na necessidade efetiva de que os assistidos tenham transporte, bem como ainda alimentação, para tanto os seguintes requisitos são necessários:

- a) Comprovação de aptidão para prestação dos serviços das hospedagens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no mínimo, 20% da quantidade do objeto licitado;
- c) Licença/Alvará de Funcionamento, em vigor, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

-
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento deste, sendo somente funcionário autorizado pela Secretária Municipal de Saúde (Fiscal de Contrato).
- f) A empresa deverá conter, veículo próprio, ou ainda terceirizado, em conformidade com as normas do DETRAN-MT, bem como ainda, nos casos necessários, adaptado para cada uso, com as necessidades inerentes de cada indivíduo;
- g) O contratado deverá deter pessoal qualificado para o transporte dos pacientes, inclusive aqueles com limitações ou com mobilidade reduzida;
- h) O contratado deverá conter uma cozinha, apresentada em condições de uso, devidamente autorizada para funcionamento pelas autoridades competentes, com condições sanitárias para funcionamento;
- i) O contratado deverá deter equipe para realizar os cardápios de alimentação conforme a necessidade de cada caso;
- j) Deverá prezar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- k) Os serviços deverão ser prestados na capital, Cuiabá, bem como em um raio próximo, na cidade de Várzea Grande em alguns casos, exclusivamente se tratando do transporte;
- l) A contratada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- m) Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes no Termo de Referência, bem como no estudo técnico preliminar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

n) A contratada deverá observar na sua proposta de preços o plano de custos bem como planilha em xls de todas as incidências de valor por diária, conforme a sua prerrogativa de valor.

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR QUE SUA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Incidência de valor relativo à alimentação com 3 refeições diárias para cada paciente hospedado;
- b) Incidência de valor correspondente ao transporte referente ao tratamento específico de cada caso;
- c) Incidência de valor relativo ao pernoite/hospedagem, higienização, acomodações do quarto, sua rouparia, lavanderia e demais despesas relacionadas ao pernoite;
- d) Incidência de valor relativo, em cada caso, sobre valores de seguros eventuais e demais transigências necessárias para a prestação de serviços;
- e) A incidência de custos indiretos, relacionados a prestação do serviço caracterizado neste estudo técnico.
- f) Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade as necessidades da administração pública e aos usuários da rede de saúde pública.

FORMA DE PAGAMENTO E VALIDADE DO CONTRATO

c) As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, ocorrerão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe que a contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

d) O pagamento de cada compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente acompanhada(s) da(s) requisição (ões);

e) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

f) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, valor dos impostos retidos e dados bancários para depósito;

g) As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

h) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

i) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

j) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1. NATUREZA DO OBJETO:

4.1.1. O Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital, por especificações usuais do mercado. De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado do art. 6º inciso XIII e art. 18 da Lei 14.133/2021.

4.2. GARANTIA CONTRATUAL:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme exposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.3.1. O contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a107 da Lei nº14.133/2021.

4.4. COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO PARA ME E EPP:

4.4.1. Conforme Decreto Municipal 359/2023 Art. 204. O Pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

4.5. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:

(X) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Pregão Eletrônico nº 38/2019 - Contrato 56/2019 - Impossibilidade de renovação devido o contrato ter celebrado o prazo de 05(cinco) anos. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

() Não houve contratação anterior.

4.6. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

() Não

(X) Sim

Legislação aplicável: Lei 8080/90 (dispõe sobre as condições para a promoção,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:

☐ Aquisição consolidada para toda estrutura

☒ Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.8. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:

☒ Sim

☐ Não

Justificar: Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidade das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu paragrafo 2º.

4.9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E CONSÓRCIO:

4.9.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

4.9.2. Não poderão participar deste processo:

4.9.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

4.9.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.9.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

imposta;

4.9.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

4.9.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.9.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.9.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

4.9.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.9.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.3. O impedimento de que trata o item 4.9.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2.9. e 4.9.2.10. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.6. O disposto nos itens 4.9.2.9. e 4.9.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.8. A vedação de que trata o item 4.9.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

4.9.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

4.9.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

4.9.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

4.9.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

4.9.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

4.9.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato, quando for o caso.

4.9.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.9.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

4.9.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.9.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.9.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO**

**5.1. METODOLOGIA APLICÁVEL PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS OU
PREÇO DE REFERÊNCIA:**

5.1.1. As pesquisas utilizadas para a base de preços são atuais, estando assim dentro do prazo de vigência, as pesquisas para composição de preços de referência foram realizadas mediante parâmetro do decreto 359/2023, não interferindo no processo de composição de preço de referência e sendo assim, foram utilizadas, pesquisas de mercado por empresas do ramo, pesquisas em Atas feita por site (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, <https://bancodeprecos.com.br/Account/Login>, <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar/radar.html>) via internet para composição de preço. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a mediana, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram discrepantes.

5.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

5.2.1. R\$: 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUANDO APLICÁVEL)

6.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio com Hospedagem, Alimentação e Transporte.

6.1.1 Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com o serviço contratado, a estrutura inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração, como a própria Secretaria de Saúde de Sinop - MT - PE nº 068 /2016; Prefeitura Municipal de Cafelândia - - PE nº 133/2022.

6.1.2. Consideração da Solução 1: O valor estimado da contratação será equivalente a R\$: 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), considerando a mediana do valor unitário em R\$112,00 (cento e doze reais) a diária, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

planilha anexa.

6.2. Solução 2: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hospedagem, com café da manhã incluso, a estimativa da contratação será equivalente a R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte reais), considerando a mediana do valor unitário em R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) a diária, conforme planilha anexa.

6.2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Alimentação: almoço/jantar servido exclusivamente no restaurante, a estimativa da contratação será equivalente a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), considerando a mediana do valor unitário em R\$35,00 (cento e trinta e cinco reais) por refeição, conforme planilha anexa.

6.2.2. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte de Pacientes com Tratamento Fora de Domicílio - TFD, a estimativa da contratação será equivalente a R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), considerando a mediana do valor em R\$4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) por km rodado, conforme planilha anexa.

6.3. Descrição da Solução 2: Nesta modalidade para aquisição dos serviços individualizados teríamos que realizar uma segunda e terceira licitação, e a cada ano teríamos que efetuar um certame para cada uma delas.

Considerando o RELATÓRIO TÉCNICO 12º - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS (Maio 2007) - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que o custo para realização de um Pregão Eletrônico é por volta de R\$20.698,00 e de um Pregão (SRP) é R\$ 32.187,00 (modalidades indicadas para este tipo de objeto).

6.2.2. De modo que, realizar uma licitação única e exclusivamente para cada tipo de contratação das empresas especializadas dos serviços mencionados, seria economicamente inviável, conforme tabela exemplificativa abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

6.3. Análise das alternativas existentes e JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**, pois, mostra-se mais interessante, uma vez, que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho da Administração para a contratação separadamente à contratação do serviço e ainda assim mostrando-se a opção mais econômica a Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO - CESTA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA	MASTER ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	CASA DE APOIO CUIABÁ	MÉDIA DE PREÇO	
			V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIAS DE CASA DE APOIO COM HOSPEDAGEM (COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR – DE BOA QUALIDADE) E TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS, TRATAMENTO MÉDICO, TRANSPLADO DE RODOVIÁRIA OU AEROPORTO). (AMPLA CONCORRENCIA)	12.000	R\$ 105,00	R\$ 112,00	R\$ 115,00	R\$ 112,00	R\$ 1.344.000,00
ITENS SEPARADAMENTE			BANCO DE PREÇOS				
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL : ACOMODAÇÃO EM HOTEL OU Pousada, PADRÃO MÍNIMO 3 ESTRELAS, EM QUARTOS PARA, NO MÍNIMO, TRÊS PESSOAS (SEMPRE COM CAMAS INDIVIDUAIS). REQUISITOS MÍNIMOS DO QUARTO/APARTAMENTO/HOTEL: COLCHÃO DE MOLAS OU EM ESPUMA (DENSIDADE D28 OU SUPERIOR), LIMPEZA IMPECÁVEL DO LOCAL EFETUADA DIARIAMENTE, CLIMATIZAÇÃO (VENTILADOR, AR CONDICIONADO E/OU CALEFAÇÃO), TELEVISOR, SERVIÇO DE RECEPÇÃO 18H (ACESSÍVEL POR TELEFONE 24H), JOGOS DE CAMA E BANHO COMPLETOS E TROCADOS DIARIAMENTE, COBERTOR E TRAVESSEIRO EXTRA DISPONÍVEL SOB SOLICITAÇÃO, INTERNET WIFI DISPONÍVEL EM TODO HOTEL (INCLUSA), BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, ÁREA DE ESTACIONAMENTO E/OU	12.000	R\$ 118,50	R\$ 135,00	R\$ 200,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE SERVIDAS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO (RESTAURANTE), CUJO ESPAÇO DEVE SER ADEQUADO PARA RECEBER GRUPO GRANDES, SENDO ALMOÇOS E/OU JANTAS CONTENDO 300G DE PROTEÍNAS COM OPÇÃO PARA CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE OU FRANGO (COXA E SOBRECOXA), 200G (DUZENTOS GRAMAS) DE ARROZ COZIDO PODENDO SER BRANCO, A GREGA OU BROCOLIS, 80G (OITENTA GRAMAS) DE FEIJÃO, 150G (CENTO E CINQUENTA GRAMAS) DE SALADA VERDE (ALFACE, PIMENTÃO, RÚCULA, TOMATE SECO, PEPINO JAPONÊS, ACELGA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS), 80G (OITENTA GRAMAS) DE MASSAS VARIADAS (LASANHA DE FRANGO, DE CARNE, 04 QUEIJOS, RAVIOLI, TALHARIM, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE), 300ML (TREZENTOS MILILITROS) DE REFRIGERANTE, 01	12.000	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 20,99	R\$ 35,00	R\$ 420.000,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD E GESTÃO DA LOGÍSTICA DAS VIAGENS COM VEÍCULO DE PASSEIO VAN OU SIMILAR POR KM RODADO - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD E GESTÃO DA LOGÍSTICA DAS VIAGENS COM VEÍCULO DE PASSEIO VAN OU	12.000	R\$ 4,66	R\$ 4,66	R\$ 4,66	R\$ 4,66	R\$ 55.920,00
TOTAL RS:							R\$ 2.095.920,00
REFERÊNCIAS:							
ORÇAMENTO - CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA - 30/04/2024.							
ORÇAMENTO - MASTER ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - 30/04/2024.							
ORÇAMENTO - CASA DE APOIO CUIABÁ - 30/04/2024.							
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=KVS8MzWdDqJDI0tnC6cgTLtJQc7dFAh337tUuVwogqHU8nPtm6WA%253d%253d							
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=KVS8MzWdDqJDI0tnC6cgTLtJQc7dFAh337tUuVwogqHU8nPtm6WA%253d%253d							
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=KVS8MzWdDqJDI0tnC6cgTLtJQc7dFAh337tUuVwogqHU8nPtm6WA%253d%253d							

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação do referido serviço de Casa de apoio com Hospedagem, alimentação e

Avenida das Figueiras nº 1503, Centro - Sinop – MT - CEP 78550-292

Fone (66) 3511-0750 – E-mail: licitacao.saude@sinop.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO**

transporte, trata-se de serviço contínuo que se faz necessário para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO, em apoiar com o fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado na cidade de Cuiabá-MT e que precisam ficar por mais de um dia devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas e outros.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO

- a) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro da Capital do Estado do Mato Grosso, adotando as técnicas adequadas;
- b) A Casa de Apoio deverá atender em ambiente adequado, separado e disponibilizado para acomodar pacientes do Município de Sinop/MT;
- c) Tratar e orientar os pacientes com cortesia (humanização), evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- d) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, conforme formulário de autorização pelo setor de regulação de Sinop/MT aos encaminhamentos;
- e) Em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

esfera administrativa, cível ou criminal;

h) Possuir normas e rotinas quanto há horários de funcionamento da Casa de Apoio;

i) Oferecer meios que ajudem a amenizar o calor, ou seja, manter os aparelhos de ar condicionado e ventiladores funcionando continuamente conforme necessidade;

j) Quando houver a necessidade o(s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino deverão ter a disposição alojamento para que os mesmos descansem; a normativa aplica-se também a crianças, pacientes em pós-cirúrgicos e oncológicos a qualquer tempo.

k) Não será admitido nenhum tipo de comercialização nas dependências da casa de apoio;

l) As dependências da empresa contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários;

m) Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio/Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para a Assistente Social.

n) A admissão do cliente (hospede) na casa de apoio, seja ele paciente ou acompanhante, acontecerá após solicitação por escrito em formulário próprio, padronizado pela Secretaria de Saúde de Sinop/MT, por profissional devidamente autorizado.

o) A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio da Nota Fiscal e Relatório Mensal acompanhado do formulário da solicitação de hospedagem, conforme descrito no item anterior, encaminhado ao setor Central de Regulação de Sinop/MT.

p) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

8.2. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A casa de apoio vencedora deverá realizar as acomodações, refeições e transportes (da Rodoviária ou Aeroporto a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até o local de atendimento) dos pacientes da rede pública de saúde do município de Sinop.

8.3. SERVIÇO DE TRANSPORTE:

- a) O serviço de transporte dos usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas de Cuiabá, bem como o retorno dos pacientes, deverá ocorrer no MÍNIMO entre os horários de 06h00 às 20h00.
- b) A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e retorno para a Casa de Apoio (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas.
- c) O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados.

8.4. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:

- a) O serviço de hospedagem deverá possuir quartos masculinos e femininos, separados, com banheiros, ventilador ou ar condicionado e em perfeito estado de higiene e conservação, bem como os ambientes sejam compatíveis com o quantitativo de pacientes enviados pelo Município de Sinop sendo uma quantidade mínima de 30 acomodações, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis, os colchões deverão estar forrados com material impermeável para higienização;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

-
- b) O estabelecimento deverá possuir no mínimo 01(um) berço para recém-nascido.
 - c) O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados.
 - d) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
 - e) A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas dos pacientes quando da entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, quando o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone ou email com o setor de TFD para obter a autorização via email;
 - f) A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para com provação de sua estadia;
 - g) Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
 - h) O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável;
 - i) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Sinop, hospedado na Casa de Apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando necessário (internação, urgência e emergência);
 - j) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações;
 - k) O estabelecimento deverá possuir um livro Ata para anotações de ocorrências acontecidas nas dependências ou fora da Casa de Apoio sempre que necessário for realizar o Registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia ou fazer um Boletim de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

Ocorrência Virtual informando o fato ocorrido.

8.5. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Deverá fornecer obrigatoriamente três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) bem como no mínimo uma refeição intermediária (ex: **lanche da tarde**);
- b) Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente, fazendo uso de EPIs (luva, touca, avental);
- c) O **café da manhã** deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café, leite e chá;
- d) O **almoço** deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta;
- e) O **jantar** deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou suco de frutas e/ou sopa;
- f) O estabelecimento deverá fornecer um liquidificador quando necessitar que a refeição seja de forma pastosa (conforme receita médica apresentada para o servidor da Casa de Apoio) sendo esta refeição preparada pelo acompanhante (independente do dia ou horário a ser preparada);
- g) As refeições deverão ser preparadas diariamente e deverá ocorrer todos os dias da semana, interruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados, sendo as mesmas preparadas pela Contratada, com a sua equipe de prestadores de serviços, não podendo deixar de realizar o preparo dos alimentos.

8.6. DIÁRIA:

- a) A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o termino do tratamento do paciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

b) Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, para posterior apresentação na Secretaria de Saúde de Sinop para posterior prestação de contas.

8.7. DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

a) A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os serviços desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelas Secretarias Municipais, a partir da data da assinatura do contrato;

b) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item; número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito; deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 129/2024 de 17 de abril de 2024;

c) As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

d) Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

e) Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

f) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro da capital do Estado Mato Grosso, adotando as técnicas adequadas;

g) A Casa de Apoio deverá atender em ambiente adequado, separado e disponibilizado somente para acomodar pacientes do Município de Sinop/MT;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

-
- h) Tratar e orientar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;
 - i) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria anexa aos encaminhamentos;
 - j) Em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar;
 - k) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos, somente funcionário autorizado pela Secretária de Saúde (Fiscal de Contrato).
 - l) Comunicar à Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a impossibilidade da continuação dos serviços;
 - m) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - n) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa, cível ou criminal;
 - o) Possuir alvará sanitário municipal vigente;
 - p) Possuir normas e rotinas quanto há horários de funcionamento da Casa de Apoio;
 - q) Oferecer meios que ajudem a amenizar o calor, ou seja, manter ventiladores e/ou ar condicionado(s) continuamente conforme necessidade;
 - r) O(s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

deverá ter a disposição alojamento para que os mesmos descansem; a normativa aplica-se também a crianças, pacientes em pós cirúrgicos e oncológicos a qualquer tempo;

s) Não será admitido nenhum tipo de comercialização nas dependências da casa de apoio;

t) As dependências da empresa contratada deverão garantir acessibilidade a todos os usuários;

u) Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

a) Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

b) Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso.

c) Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho.

d) Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

e) Notificar, por escrito, à detentora do contrato aplicação de qualquer sanção.

f) Expedir as requisições/autorizações para que os interessado(s)/paciente(s) se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;

g) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

h) Conferir e aprovar os serviços realizados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

-
- i) Prestar ao vencedor, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. monetária.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

9.2. Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lote único, objetivando ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala". Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir: Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações.

9.3. O estudo revela que é tecnicamente inviável dividir a solução, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços.

9.4. Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão da Secretaria Municipal de Saúde no agrupamento de itens em lote único foram:

9.5. A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em único lote, pois a divisão em itens comprometeria a qualidade dos serviços prestados em relação aos pacientes que necessitam da garantia deste serviço, para continuidade, seguimento e tratamento da condição de saúde.

9.6. Haja vista a necessidade de propiciar ao paciente/ usuário do serviço de saúde municipal, atendimento integral a sua condição de saúde com conforto, segurança, comodidade, dentre outras condições de tratamento, tal qual quimioterapia,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO**

procedimentos cirúrgicos, pré e pós operatórios, exames de média e alta complexidade, além da condição clínica dos pacientes com mobilidade reduzida, torna-se imprescindível a globalização do serviço fornecido tal qual alimentação, transporte e hospedagem.

9.7. frisa-se ainda que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

9.8. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das secretarias, de forma eficaz e eficiente.

10.2. Espera-se que os pacientes em diferentes tratamentos sejam assistidos de forma abrangente pela administração municipal. Além disso, acredita-se que os resultados demonstrarão a eficácia do atendimento e a melhoria da saúde dos pacientes. Assim, é importante coordenar a contratação de serviços de hospedagem, alimentação e acomodação para os beneficiários do sistema de saúde pública, além de reconhecer a importância de todos os aspectos fundamentais para garantir a viabilidade do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

(**X**) Não há providências específicas (**X**) Não há impactos ambientais

() Há providências específicas () Há impactos ambientais Quais?

Justificativa: Por se tratar de prestação de serviços, cabe a empresa contratada gerenciar os impactos ambientais, haja vista que os serviços serão realizados fora do município de Sinop/MT.

12. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM OBJETO

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art.18,§1º, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. As contratações correlatas guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, enquanto as interdependentes precisam ser realizadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.3. Nesse sentido, não há neste estudo nenhuma contratação correlata ou interdependente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Sinop/MT, 14 de maio de 2024.

EMANUELLE T. DA COSTA

Diretora do MAC - Média e Alta
complexidade
Portaria Nº 1199/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP
SETOR DE LICITAÇÃO

RIVKA PEREIRA DUARTE

MARTINS
Matrícula Nº 10369